



MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Referente à Impugnação – Qualificação Técnica

Processo Administrativo nº: 43/2025

Licitação: Pregão Eletrônico nº 19/2025

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de manutenção em motores elétricos de baixa tensão, bem como em bombas anfíbias e submersíveis, utilizados nas instalações do SAAE de Itabira, incluindo a desmontagem, diagnóstico, reparo, substituição de componentes, montagem, testes e comissionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, pelo prazo de 12 meses.

Impugnante: André Luiz G. de Oliveira - Agente de Fiscalização - Núcleo de Inteligência – CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

I – DO CONTEXTO TÉCNICO

A presente manifestação técnica tem por finalidade analisar a **impugnação apresentada quanto às exigências de qualificação técnica** previstas no item **5.6 do Anexo I - Termo de Referência** do edital, especificamente os itens: 5.6.3. Comprovação de possuir em seu quadro dirigente ou de pessoal, profissional com formação técnica ou superior em elétrica, mecânica e/ou afins, responsável(eis) técnico(s) da licitante, detentor(es) de atestado(s) relativo(s) à execução de serviços públicos ou privados, similares e compatíveis com a parcela do objeto de maior relevância desta contratação, sendo: manutenção de motores elétricos, devendo no(s) atestado(s) a ser(em) entregue(s), constar quantidades, prazos e características dos serviços, e;

5.6.4. Deverá(ão) ser apresentada(as) Cópia(s) da Certidão de Registro de Pessoa Física/Jurídica, válida, emitida pelo CREA, acompanhada de cópia da ficha de Registro de Empregados, ou cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou cópia do Contrato, ou cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome da empresa ou responsável(eis) técnico(s) da licitante.

A exigência foi definida com base nas **características do objeto**, na **complexidade da execução** e nos **riscos técnicos envolvidos**, visando garantir a adequada execução contratual e o atendimento ao interesse público.

II – DO TEOR DA IMPUGNAÇÃO

O impugnante alega, em síntese, que a exigência de **contratação de profissionais com formação** técnica ou superior em elétrica, mecânica e/ou afins, com apresentação de certidão profissional cadastrada no CREA MG seria **restritiva à competitividade e, portanto sem amparo legal**, requerendo: a) que o edital seja retificado, com efeito de inclusão do responsável técnico inscrito no Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT/MG, com habilitação em ELETROMECÂNICA, em atenção aos princípios da isonomia, legalidade e ampla concorrência; b) a inclusão do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT/MG como órgão de fiscalização profissional, assim como do TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, assinado por responsável técnico com habilitação em ELETROMECÂNICA, de forma que estas pessoas jurídicas sejam contempladas no texto do certame; e, por fim, requer c) a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme Art. 55. § 1º a lei 14.133/21.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA

1. Da pertinência da exigência

A exigência de qualificação técnica prevista no edital está diretamente relacionada ao objeto licitado, conforme autorizado pelo **art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que permite à Administração exigir comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Após análise do teor do requerimento e do Termo de Referência do edital, restou constatado que não há elementos que definam responsáveis técnicos com habilitação em Eletromecânica como inaptos a concorrer, executar e se responsabilizar pela execução dos serviços exigidos no edital. Assim, também foi considerado PROCEDENTE a inclusão do CRT/MG como órgão de fiscalização profissional e da admissão das certidões emitidas pelo mesmo.

IV – CONCLUSÃO TÉCNICA

Rua Senhora do Carmo, 148 - Bairro Pará - Itabira/MG - CEP 35.900-046

Diante do exposto, **esta Área Técnica manifesta-se pelo DEFERIMENTO da impugnação**, entendendo que a exigência de qualificação técnica prevista no edital:

- É tecnicamente necessária e cabe a inclusão da participação do profissional Técnico em Eletromecânica devidamente inscrito no CRT/MG;
- Admite este ajuste para estar em conformidade com o **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**;
- Assim, passará a observar os princípios da **proporcionalidade, razoabilidade e interesse público**;

Encaminha-se a presente manifestação para análise jurídica e emissão de parecer, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente.

Itabira, 17 de dezembro de 2025


Thiago Magalhães
Solicitante

 - 792
ALEKSANDRO DE OLIVEIRA SILVA

